

Avaliação de Desempenho Docente

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO

(Definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho nos termos do Despacho Normativo n.º 19/2012)

Elementos de Ponderação Curricular

- | |
|--|
| a) Habilitações académicas e profissionais |
| b) Experiência profissional |
| c) Valorização curricular |
| d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social |

Valoração de cada elemento de ponderação curricular

a) Habilitações académicas e profissionais (10%)	
Critérios de valoração	Valoração
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	1

b) Experiência profissional (40%) ⁽¹⁾	
Critérios de valoração	Valoração
Participação ⁽²⁾ em ações ou projetos de relevante interesse ⁽³⁾ , enquadrada em pelo menos dois dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.	10
Participação ⁽²⁾ em ações ou projetos de relevante interesse ⁽³⁾ , enquadrada num dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.	5
Outras situações (inexistência de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e não participação em ações ou projetos de relevante interesse).	1

c) Valorização Curricular (30%) ⁽¹⁾	
Critérios de valoração	Valoração
Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	10
Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ e conclusão de uma pós-graduação	10
Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira e conclusão de uma pós-graduação	10

Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ e conclusão de uma pós-graduação	8
Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	8
Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾	6
Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	6
Conclusão de uma pós-graduação	6
Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾	4
Outras situações (inexistência de ações de formação, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).	1

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (20%) ⁽¹⁾	
Critérios de valoração	Valoração
<p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação 	10
<p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. 	

<p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Titular de órgão de soberania;b) Titular de outros cargos políticos;c) Cargos dirigentes na administração pública;d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	8
<p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Titular de órgão de soberania;b) Titular de outros cargos políticos;c) Cargos dirigentes na administração pública;d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	8

<p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Titular de órgão de soberania;b) Titular de outros cargos políticos;c) Cargos dirigentes na administração pública;d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	6
<p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Titular de órgão de soberania;b) Titular de outros cargos políticos;c) Cargos dirigentes na administração pública;d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p>	5
<p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	5

<p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p>	3
<p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. 	3
<p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p>	1

- (1) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, as ponderações a considerar são as previstas nos termos do número 5 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 19/2012.
- (2) Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida
- (3) Incluindo funções ou atividades desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- (4) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho.
- (5) Incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.